



## LEI MUNICIPAL Nº 1.782/2021

*Estabelece diretrizes para a implantação do programa sangue bom no município de Pau dos Ferros/RN.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Sangue Bom no Município de Pau dos Ferros com objetivo de informar e educar a população sobre a importância da ação de doar sangue e órgãos.

**Art. 2º.** São diretrizes do Programa:

I - propiciar informações através de material escrito, publicitário, radiofônico, televisivo e mídia eletrônica oficial sobre os benefícios da ação de doar sangue e órgãos além dos meios e instrumentos para formalizar e manifestar seu propósito;

II - manter cadastro com dados dos doadores participantes do Programa;

III - divulgar, mediante prévia autorização do doador, nomes dos participantes do Programa nos sites públicos do Município.

**Art. 3º.** Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar, material informativo e educativo (cartazes) sobre a importância da doação de sangue e de órgãos, com mensagem "Doe sangue, Doe órgãos, Salve uma vida".

**Art. 4º.** Todos os veículos integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros poderão fixar em seu interior a mensagem "Doe sangue, Doe órgãos, Salve uma vida".

**Art. 5º.** As escolas municipais e privadas, a seu critério, poderão incluir conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue e de órgãos no currículo da educação básica.



**Art. 6º.** É permitida a distribuição de material informativo e educativo (cartazes) sobre a importância da doação de sangue e de órgãos em todos os eventos esportivos e culturais do município de Pau dos Ferros.

**Art. 7º.** Outras medidas efetivas poderão ser adotadas para concretização do Programa Sangue Bom, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita